

# Direito das Famílias:

- Introdução
- Princípios

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima Professora Livre-Docente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP

1

## I INTRODUÇÃO

- Valdemar do Amor Divino + esposa = 11 filhos
- Valdemar do Amor Divino + Joana da Paixão Luz = 09 filhos
- RE 397.762-8 BA (STF, Rel. Min. Marco Aurélio) –
   "Ciência do Direito"

COMPANHEIRA E CONCUBINA - DISTINÇÃO. Sendo o Direito uma verdadeira ciência, impossível é confundir institutos, expressões e vocábulos, sob pena de prevalecer a babel.
UNIÃO ESTÁVEL - PROTEÇÃO DO ESTADO. A proteção do Estado à

UNIÃO ESTÁVEL - PROTEÇÃO DO ESTADO. A proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído o concubinato. PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO - MULHER - CONCUBINA - DIREITO.

PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO - MULHER - CONCUBINA - DIREITO. A titularidade da pensão decorrente do falecimento de servidor público pressupõe vínculo agasalhado pelo ordenamento jurídico, mostrando-se impróprio o implemento de divisão a beneficiar, em detrimento da familia, a concubina.

(RE 397762, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/06/2008, Dje-172 DIVULG 11-09-2008 PUBLIC 12-09-2008 EMENT/VOL-02332-03 PP-00611 RTJ/VOL-00206-02 PP-00865 RDDP n. 69, 2008, p. 149-162 RSJADV mar., 2009, p. 48-58 LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 129-160)

_				
-				
-				
_				
_				
_				
_				
_				
-				
_				
_				

	I INTRODUÇÃO	
	Conceito jurídico (?) de família	
	<ul> <li>"La famiglia assume rilievo come formazione sociale essenziale al pieno sviluppo della persona". PIETRO PERLINGIERI (Manuale di Diritto Civile, 6 ed. NAPOLE: Edizioni Scientifiche Italiane, 2007. p. 836)</li> </ul>	
	Costituzione Italiana:	
	<ul> <li>Art. 2. La Repubblica riconosce e garantisce i diritti inviolabili dell'uomo, sia come singolo, sia nelle formazioni sociali ove si svolge la sua personalita`, e richiede l'adempimento dei doveri inderogabili di solidarieta` politica, economica e sociale. (ITALIA, Costituzione)</li> </ul>	
	I INTRODUÇÃO	
0	<ul> <li>Paulo Lôbo "enquanto houver affectio haverá família, unida por laços de liberdade e</li> </ul>	
	responsabilidade, e desde que consolidada na simetria, na colaboração, na comunhão de vida".	
	(Famílias, p. 17)	

I INTRODUÇÃO	
<ul> <li>ANTONIO CARLOS WOLKMER (Pluralismo Juridico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed. São</li> </ul>	
Paulo: Editora Alfa-Omega, 2001. p. 67) <b>critica a dogmática</b> <b>do positivismo jurídico</b> cuja base é um "rigoroso	
formalismo normativista com pretensões de ciência' torna- se o autentico produto de uma sociedade burguesa	
solidamente edificada no progresso industrial, técnico e científico".	
I INTRODUÇÃO	
Sérgio de Barros Resende: "O afeto é que conjuga Apper de ideologio de familio appertal de	
origem patriarcal pensar o contrário, o fato é que não é requisito indispensável para haver familia que haja homem e mulher, nem pai e mãe. Há familias só de homens ou só de mulheres, com também sem	
entidade familiar forma-se por um afeto tal – tão	
forte e estreito, tão nítido e persistente – que hoje independe do sexo e até das relações sexuais, ainda que na origem histórica não tenha sido assim".	
<ul> <li>A ideologia do afeto. Revista Brasileira de Direito de Familia. Porto Alegre: Síntese e IBDFAM, v. 14, pp. ???, 2002. pp. 6 – 7.</li> </ul>	
I INTRODUÇÃO	
• Grécia e Roma: <u>DEVER CÍVICO.</u>	
• CONTINUIDADE DA ENTIDADE FAMILIAR -	
procriação.	
<ul> <li>Cristianismo - casamento = legitimação das relações sexuais</li> </ul>	

	I INTRODUÇÃO	
	<ul> <li>COULANGES, Numa-Denys Foustel de. A Cidade Antiga.</li> <li>Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Título</li> </ul>	
	original: La Cité Antique - Étude sur Le Culte, Le Droit, Les Institutions de la Grèce et de Rome. São Paulo:	
	Editora das Américas S.A. – EDAMERIS, 1961. Disponível em: < http://ebooksbrasil.org/eLibris/cidadeantiga.html>.	
	Compared to the control of the contr	
1		
	I INTRODUÇÃO  • Friedrich Engels: "Ao passo que a família prossegue	
	vivendo, o sistema de parentesco se fossiliza; e, enquanto este continua de pé pela força do costume, a família o	
	ultrapassa".  • A origem da família, da propriedade e do Estado. Tradução de Leandro Konder. 9. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,	
	1984. passim. Disponível em: < https://efchagasufc.files.wordpress.com/2012/04/2-a-origem- da-familia-da-propriedade-privada-e-do-estado.pdf>, p. 30.	-
	da lamilia da propriedade privada e do estadospor-, p. 50.	
	I INTRODUÇÃO	
	• Funções da família: religiosa, econômica,	
	social e procracional.	
	• Hoje: <b>afetividade</b>	
	<ul> <li>CF/34 e 88: primeiras a dispor de regras sobre a família (família</li> </ul>	
	constitucionalizada).	

11	
	-

### **2 AS MODALIDADES DE FAMÍLIAS**

- Origem Grécia: família = grupo de pessoas para a realização do culto aos seus deuses.
- Origem Roma: família = unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional.
- Vínculos: sangue, afetividade
- **Grupos:** pais e filhos (parental); parentes e afins (secundários).
- O que é(são) família(s)?



#### **2 AS MODALIDADES DE FAMÍLIAS**

- Família (gênero) ≠ entidade (espécie)
- i) pelo casamento entre homem e a mulher; ou entre pessoas do mesmo sexo;
- ii) pela união estável entre o homem e a mulher; ou entre pessoas do mesmo sexo;
- iii) pela relação monoparental entre o ascendente e qualquer de seus descendentes.
- iv) pelas famílias reconstituídas.
- Diante o pluralismo social, fala-se em "entidades familiares".



#### 2.1 A família no CC/1916

- Os códigos novecentistas individualismo:
- I) estatização das relações familiares
- 2) tratamento preferencial à família legítima
- 3) desprezo às relações extramatrimoniais
- 4) fixação de deveres e direitos do homem e mulher
- § 5) determinação de categorias dos filhos
- 6) indissociabilidade do vínculo familiar

	2.1 A família no CC/1916	
	• Lei n 4.121, de 27 de agosto de 1962 (Estatuto da	
	Mulher Casada)	
	<ul> <li>EC n. 9 (28/06/1977) regulamentada pela Lei n. 6.515 de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio)</li> </ul>	
	• EC n. 66 (13/07/2010)	
	2 EC 11. 00 (13/07/2010)	
1		
	2.2 A família constitucionalizada (após CF/88)	
	<ul> <li>a gratuidade do casamento civil (art. 226, § 1°);</li> <li>o casamento religioso com efeitos civis (art. 226, § 2°);</li> </ul>	
	<ul> <li>o reconhecimento da uni\u00e3o est\u00e1vel como entidade familiar (art. 226, \u00e3 3°);</li> </ul>	
11 11	<ul> <li>o reconhecimento da família monoparental (art. 226, § 4°);</li> </ul>	
1		
	2.2 A família constitucionalizada (após CF/88)	
	<ul> <li>a igualdade entre homem e mulher no que se refere a sociedade conjugal (art. 226, § 5°);</li> </ul>	-
	<ul> <li>reafirmou a dissolubilidade do casamento, reduzindo o prazo para divórcio para um ano após a separação judicial ou após dois anos de comprovada separação de</li> </ul>	
	fato (art. 226, § 6°);	

2.2 A família constitucionalizada (após CF/88)	
<ul> <li>a liberdade no planejamento familiar e a paternidade responsável (art. 226, § 7°);</li> <li>o Estado chamou para si a responsabilidade de coibir a violência doméstica (art. 226, § 8°);</li> <li>proclamou a igualdade entre os filhos, havidos ou não da relação de casamento (art. 227, § 6°).</li> </ul>	
Princípio de proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1°., inc. III da CF/88)  Impenhorabilidade do bem de familia (Lei n. 8.009/90)  *RCOCESSUAL - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - IMÓVEL - RESIDÊNICA - DEVEDOR SOLTERIO E SOLTARIO - LEI 8.009/90. A interpretação teleológica do Art. 1°. da Lei 8.009/90, reveda que a norma de um direito fundamental da pessoa humana o direito à morada. Se assim ocorre, não faz sentido proteger quem vive em grupo e abandonar o individuo que sofre o mais doloros ods sentimentos: a solidão. É impenhorável, por efeito do preceito contido no Art. 1° da Lei 8.009/90, o imóvel em que reside, sozinho, o devedro celibatário*. (ST). ACORAD ERSP 18/223/9F (1998/105406), 479/973 EMBARGOS DE COMPANOS DE COMPA	
Princípio de proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1°., inc. III da CF/88)  • relativização ou mitigação da culpa nas ações de separação judicial  • "SEPARAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO INTENTADO COM BASE NA CULPA EXCLUSIVA DO CONJUGE MULHER – DECISÃO QUE ACOLHE A PRETENSÃO EM FACE DA INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMM. NDEPENDENTEMENTE DA VERIFICAÇÃO DA CULPA EM RELAÇÃO A AMBOS OS LITIGANTES – ADMISSIBILIDADE A despeito de o pedido inicial atribuir culpa exclusiva à rê e de inexistir recomvenção, ainda que não comprovada tal culpabilidade, e possival ao jugador levar em considiação do compressiva de compressiva de la	

	Princípio da solidariedade familiar (art. 3°, inc. I	
	da CF/88)	
	<ul> <li>"ALIMENTOS x UNIÃO ESTÁVEL ROMPIDA</li> </ul>	
	ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI N° 8.971, DE 29.12.94. A união duradoura entre homem	
	e mulher, com o propósito de estabelecer uma vida	
	em comum, pode determinar a obrigação de prestar	
	alimentos ao companheiro necessitado, uma vez que	
	o dever de solidariedade não decorre exclusivamente do casamento, mas também da	
	realidade do Iaço familiar. Precedente da Quarta	
111.1111	Turma" (STJ, REsp 102.819/RJ, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em	
	23/11/1998, DJ 12/04/1999, p. 154).	
1		
	Princípio da igualdade entre os filhos (art. 227,	
	§ 6° da CF/88)	
	o art. I.596 do Código Civil	
	o an an instrument and counge comm	
	Filhos biológicos, socioafetivos, adotivos e aqueles	
	havidos por inseminação heteróloga (com	
	material genético de terceiro).	
	material genetico de tercenoj.	
	B	
	Princípio da igualdade entre cônjuges e	
	companheiros (art. 226, § 5° da CF/88)	
	<ul> <li>o art. I.511 do Código Civil de 2002</li> </ul>	
u lin "u	• Exemplo prático: o marido/companheiro pode pleitear	
	alimentos da mulher/companheira ou vice-versa. Além	
	disso, um pode utilizar o nome do outro livremente,	
11, 111	conforme convenção das partes (art. 1.565, § 1°, do CC).	

	Princípio da igualdade na direção0 familiar (art. 226,	
	§ 5° da CF/88)  • conceito de familia democrática	
	Poder-dever familiar	
	Arts. I.631 e I.634 do Código Civil	
	<ul> <li>Art. I S.A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e</li> </ul>	
	ocasis parantidos na Constituição e nas leis.  Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes	
	aspectos:	
	<ul> <li>I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;</li> <li>II - opinião e expressão;</li> </ul>	
	п орише с стргозаю,	
1		
	Princípio da não-intervenção ou da liberdade (art.	
	226, § 7° da CF/88)	
	<ul> <li>art. 1.513 do Código Civil: "É defeso a qualquer pessoa de direito público ou direito privado interferir na</li> </ul>	
	comunhão de vida instituída pela família"	
	<ul> <li>Políticas de públicas – Zika Virus</li> </ul>	
	Princípio do melhor interesse da criança e do	
	adolescente (art. 227, caput da CF/88)	
	<ul> <li>"é dever da família, da sociedade e do Estado</li> </ul>	
	assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,	
	à alimentação, à educação, ao lazer, à	
	profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar	
	e comunitária, além de colocá-los a salvo de	
	toda a forma de negligência, discriminação,	
	exploração, violência, crueldade e opressão".	

Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (art. 227, caput da CF/88)  Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90): Art. 3° A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais interentea a pessoa humana, sem prejuizo da fundamentais interentea a pessoa humana, sem prejuizo da proposito de composito de semodifica e de composito de semodifica e de composito de composit	
Princípio da socioafetividade  I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal - o Enunciado n. 103:  "O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade socioafetiva, fundada na posse do estado de filho".	
Princípio da socioafetividade  • Enunciado n. 108: "No fato jurídico do nascimento, mencionado no art. 1.603, compreende-se à luz do disposto no art. 1.593, a filiação consangüínea e também a socioafetiva".	
<ul> <li>III Jornada de Direito Civil (dezembro de 2004) - Enunciado n. 256: "a posse de estado de filho (parentalidade socioafetiva) constitui modalidade de parentesco civil".</li> </ul>	

rincípio da função social da família (art. 226, caput a CF/88)	
A família é a <b>célula mater da sociedade</b>	
especial proteção do Estado	